

Publicada no boletim de Garça no dia 8-10-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



N.º
UNTO:

= LEI Nº 273 =

O cidadão doutor Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam introduzidas na lei n. 147, de 17 de novembro de 1950 as seguintes alterações:

Art. 2º - O art. 25º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25º- Ficam isentos do imposto predial urbano:

a) - os prédios pertencentes a cultos de qualquer natureza em que residam seus ministros e as casas paroquiais;

b) - os prédios pertencentes à associações esportivas, culturais e artísticas, sem fim lucrativo, em que funcionem suas sedes;

c) - os prédios pertencentes à instituições destinadas a prestar assistência gratuita, e os de propriedade particular em que funcionem albergues, creches, asilos, orfanatos etc;

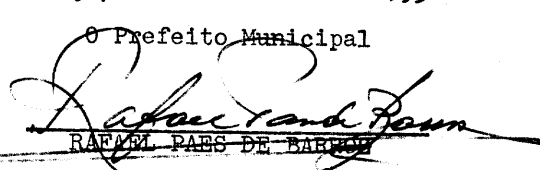
d) - os prédios pertencentes às estações de rádio-difusoras ou televisão."

Art. 3º - Fica suprimido no artigo 16º, o seu parágrafo 3º.

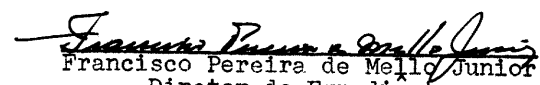
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 1º de outubro de 1953

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrado e publicado na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente